



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 654, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

*Consolida e reorganiza o Quadro Funcional de Servidores comissionados, da Prefeitura Municipal de Montadas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida **LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o **Quadro dos Servidores ocupantes dos Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Montadas**, adequando-se aos princípios atuais que norteiam a administração pública, a partir da reorganização dos cargos estabelecidos nas seguintes legislações municipais:

- I – Decreto-Lei nº 1, de 30 de dezembro de 1963;
- II – Lei Municipal nº 4, de 3 de dezembro de 1964;
- III – Lei Municipal nº 45, de 27 de agosto de 1969;
- IV – Lei Municipal nº 101, de dezembro de 1976;
- V – Lei Municipal nº 113, de 31 de maio de 1978;
- VI – Lei Municipal 157, de 24 de julho de 1984;
- VII – Lei Municipal nº 174, de 19 de dezembro de 1986;
- VIII – Lei Municipal nº 197, de 13 de julho de 1989;
- IX – Lei Municipal nº 225, de 27 de outubro de 1992;
- X – Lei Municipal nº 228, de 08 de janeiro de 1993;
- XI – Lei Municipal nº 231, de 6 de abril de 1993;
- XII – Lei Municipal nº 270, de 10 de junho de 1998;
- XIII – Lei Municipal nº 293, de 21 de novembro de 2001;
- XIV – Lei Municipal nº 294, de 21 de novembro de 2001;
- XV – Lei Municipal nº 339, de 05 de outubro de 2007;
- XVI – Lei Municipal nº 364, de 28 de julho de 2009;
- XVII – Lei Municipal nº 374, de 31 de março de 2011;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- XVIII** – Lei Municipal nº 397, de 21 de janeiro de 2013;
- XIX** – Lei Municipal nº 409, de 29 de novembro de 2013;
- XX** – Lei Municipal nº 411, de 29 de novembro de 2013;
- XXI** – Lei Municipal nº 413, de 29 de novembro 2013;
- XXII** – Lei Municipal nº 416, 24 de fevereiro de 2014;
- XXIII** – Lei Municipal nº 507, de 9 de setembro de 2019;
- XXIV** – Lei Municipal nº 508, de 9 de setembro de 2019;
- XXV** – Lei Municipal nº 509, de 9 de setembro de 2019;
- XXVI** – Lei Municipal nº 518, de 16 de dezembro de 2019;
- XXVII** – Lei Municipal nº 545, de 17 de março de 2021;
- XXVIII** – Lei Municipal nº 593, de 2 de junho de 2023; e
- XXIX** – Lei Municipal nº 594, de 2 de julho de 2023.

**Art. 2º** A classificação dos cargos e funções em comissão são:

- I** – Cargo de Natureza Especial (CNE);
- II** – Cargo em Comissão (CC); e
- III** – Função de Confiança (FC).

**Parágrafo único.** Os cargos e funções serão listados conforme hierarquia de importância, devendo a classificação ser dada hierarquicamente do cargo maior para o cargo menor, observando a escala numérica do menor para o maior, conforme o subsídio ou vencimento do cargo.

**Art. 3º** O Cargo de Natureza Especial (CNE), também denominado de cargo político, é correspondente ao cargo de **Secretário Municipal**, distribuídos da seguinte forma:

- I** – Secretário Municipal da Administração;
- II** – Secretário Municipal da Agricultura;
- III** – Secretário Municipal da Assistência Social;
- IV** – Secretário Municipal da Educação;
- V** – Secretário Municipal das Finanças;
- VI** – Secretário Municipal da Infraestrutura; e
- VII** – Secretário Municipal da Saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Para o provimento dos cargos em Comissão de Natureza Especial (CNE) de Secretário Municipal abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade, formação acadêmica e conhecimento técnico:

**I – Secretário Municipal da Administração:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração, Ciências Contábeis, Gestão Pública, Direito, ou áreas correlatas.

**II – Secretário Municipal da Agricultura:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Gestão Ambiental ou áreas correlatas.

**III – Secretário Municipal da Assistência Social:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Serviço Social, Psicologia, Sociologia, ou áreas correlatas.

**IV – Secretário Municipal da Educação:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração Escolar, Licenciatura, Pedagogia ou áreas correlatas.

**V – Secretário Municipal da Finanças:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou áreas correlatas; e

**VI – Secretário Municipal da Infraestrutura:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração, Arquitetura, Engenharia Civil ou áreas correlatas.

**VII – Secretário Municipal da Saúde:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo;
- b) **Formação acadêmica:** Enfermagem, Medicina, Gestão Hospitalar, Saúde Pública, ou áreas correlatas.

§ 1º O cumprimento dos requisitos de escolaridade e experiência mencionados neste artigo será obrigatório, sob pena de exoneração em caso de descumprimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º Os profissionais formados nas áreas de Administração, Direito ou Ciências Contábeis possuem os requisitos necessários para preencher quaisquer dos cargos correlatos nas secretarias mencionadas no art. 4º, devido à natureza transversal de suas formações, que abrangem competências em gestão pública, análise jurídica e financeira, e capacidade de tomada de decisão em ambientes administrativos.

§ 3º Os ocupantes dos Cargos de Natureza Especial (CNE), com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito, precisam demonstrar qualificação para o órgão designado.

**Art. 5º** Fica reestruturado o cargo de Chefe de Gabinete, anteriormente classificado como Cargo de Natureza Especial (CNE), que passa a ser considerado Cargo em Comissão (CC) de assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Os Cargos em Comissão (CC) da Administração Direta e da Administração Indireta, não tem natureza especial, e são de direção, chefia ou assessoramento, sendo eles:

**I – Na Administração Direta:**

- a) Assessor Jurídico;
- b) Chefe do Gabinete;
- c) Coordenador de Serviços;
- d) Diretor de Departamento;
- e) Gestor Escolar;
- f) Gestor Escolar Adjunto; e
- g) Gestor do Bolsa Família.

**II – Na Administração Indireta:**

- a) Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Montadas - IPMM; e
- b) Diretor Financeiro.

**Art. 7º** O cargo em comissão (CC) de **Assessor Jurídico** requer como requisito prévio para investidura:

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo;
- b) **Formação acadêmica:** Bacharel em Direito; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**c) Requisitos Técnicos:** Ser inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil e ter experiência mínima de 03 (três) anos de atividade jurídica.

**Parágrafo único.** É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Assessor Jurídico, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 8º** O cargo em comissão (CC) de **Chefe de Gabinete** requer como requisito prévio para investidura:

**a) Escolaridade:** Ensino superior completo; e

**b) Formação acadêmica:** Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão Pública, ou áreas correlatas.

**Parágrafo único.** É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Chefe do Gabinete, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 9º** O cargo em comissão (CC) de **Gestor do Bolsa Família** requer como requisito prévio para investidura:

**a) Escolaridade:** Ensino superior completo; e

**b) Formação acadêmica:** Administração, Ciências Contábeis, Ciências Sociais, Direito, Economia, Serviço Social, Gestão Pública, ou áreas correlatas.

**Parágrafo único.** É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Gestor do Bolsa Família, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 10** Os cargos em comissão (CC) de Diretores de Departamentos são listados da seguinte forma:

**I** – Diretor do Departamento de Agricultura;

**II** – Diretor do Departamento de Cultura;

**III** – Diretor do Departamento de Esportes;

**IV** – Diretor do Departamento de Licitações;

**V** – Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

**VI** – Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho; e

**VII** – Diretor do Departamento de Transportes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 11** Para o provimento dos cargos em comissão (CC) de Diretor dos Departamentos abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade e conhecimento técnico:

**I – Diretor do Departamento de Agricultura:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Agronomia, Engenharia Agrícola, Zootecnia ou áreas correlatas.

**II – Diretor do Departamento de Cultura:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Artes, História, Cultura Popular ou áreas correlatas ou ainda experiência comprovada em área da preservação do patrimônio cultura, material e imaterial.

**III – Diretor do Departamento de Esportes:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Educação Física, Gestão Esportiva ou áreas correlatas.

**IV – Diretor do Departamento de Licitações:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração, Ciências Contábeis, Direito ou áreas correlatas.

**V – Diretor do Departamento de Recursos Humanos:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração, Psicologia, Gestão de Recursos Humanos ou áreas correlatas.

**VI – Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica ou áreas correlatas.

**VII – Diretor do Departamento de Transportes:**

- a) **Escolaridade:** Ensino superior completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Administração, Logística, Engenharia de Transportes, ou áreas correlatas.

§ 1º O cumprimento dos requisitos de escolaridade e experiência mencionados neste artigo será obrigatório, sob pena de exoneração em caso de descumprimento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º Os profissionais formados nas áreas de Administração, Direito ou Ciências Contábeis possuem os requisitos necessários para preencher quaisquer dos cargos correlatos nos departamentos mencionados, devido à natureza transversal de suas formações, que abrangem competências em gestão pública, análise jurídica e financeira, e capacidade de tomada de decisão em ambientes administrativos.

3º Os profissionais formados em Economia, Engenharia e Gestão Pública também poderão ser considerados aptos aos cargos, desde que comprovem conhecimento técnico específico e experiência compatível com as atribuições do cargo a ser ocupado.

§ 4º É vedada ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Diretor de Departamento de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 12** Os cargos em comissão (CC) de gestores escolares e gestores escolares adjuntos, respectivamente, são para preenchimento e execução dos serviços laborais das seguintes unidades escolares municipais:

- I – E.M.E.F. Erasmo de Araújo Souza;
- II – E.M.E.F. Genuíno Brito da Silva;
- III – E.M.E.I.F. Helena José Porto;
- IV – E.M.E.I.F. Ireneu José de Maria;
- V – E.M.E.I.F. Manoel Sebastião do Nascimento;
- VI – E.M.E.I.F. Maria Vital dos Santos; e
- VII – Creche Municipal Fernando Antônio de Souza.

**Parágrafo Único.** Os cargos de gestor escolar adjunto serão disponíveis apenas para os casos dos incisos I, II e III do alusivo artigo.

**Art. 13** Para o provimento dos cargos em comissão (CC) de **Gestor Escolar** e **Gestor Escolar Adjunto** abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade e conhecimento técnico:

**I – Gestor Escolar:**

- a) **Escolaridade:** Ensino Superior Completo; e
- b) **Formação acadêmica:** Pedagogia, Administração Escolar, Gestão Educacional ou áreas correlatas do ensino público ou privado.
- c) **Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 3 (três) anos em gestão escolar, administração educacional, coordenação pedagógica ou docência do ensino público ou privado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**II – Gestor Escolar Adjunto:**

**a) Escolaridade:** Ensino Superior Completo;

**b) Formação acadêmica:** Pedagogia, Administração Escolar, Gestão Educacional ou áreas correlatas do ensino público ou privado; e

**c) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 2 (dois) anos em gestão escolar, administração educacional, coordenação pedagógica ou docência do ensino público ou privado.

§ 1º O cumprimento dos requisitos de escolaridade e experiência mencionados neste artigo será obrigatório, sob pena de exoneração em caso de descumprimento.

§ 2º Os profissionais formados nas áreas de Administração, Direito ou Ciências Contábeis possuem os requisitos necessários para preencher quaisquer dos cargos correlatos nas gestões escolares, devido à natureza transversal de suas formações, que abrangem competências em gestão pública e capacidade de tomada de decisão em ambientes administrativos.

§ 3º É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 14** A subdireção das atividades específicas é exercida por meio dos cargos em comissão (CC) de Coordenador de Serviços, distribuídos nas seguintes funções:

I – Coordenador dos Serviços da Limpeza;

II – Coordenador dos Serviços de Abastecimento Hídrico; e

III – Coordenador dos Serviços dos Programas Sociais.

§1º Cada Coordenador de Serviços deverá exercer suas funções com observância das diretrizes e metas estabelecidas pela chefia imediata, atuando na supervisão, organização e execução das atividades de sua área específica, visando à eficiência e à qualidade dos serviços prestados.

§2º É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Coordenador de Serviços, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 15** Para o provimento dos cargos em comissão de Coordenador de Serviços abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade e conhecimento:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**I – Coordenador dos Serviços da Limpeza:**

**a) Escolaridade:** Nível médio completo, com preferência para formação técnica em Gestão Ambiental ou áreas correlatas; e

**b) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 1 (um) ano em gestão de equipes e serviços de limpeza pública, coleta de resíduos ou áreas relacionadas à manutenção urbana.

**II – Coordenador dos Serviços de Abastecimento Hídrico:**

**a) Escolaridade:** Ensino médio completo; e

**b) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 1 (um) ano em gestão de sistemas de abastecimento de água, manutenção de redes de abastecimento ou gestão de recursos hídricos. Cursos técnicos ou profissionalizantes na área de saneamento básico são desejáveis.

**III – Coordenador dos Serviços dos Programas Sociais:**

**a) Escolaridade:** Ensino médio completo; e

**b) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 1 (um) ano na coordenação de programas sociais, políticas públicas ou projetos de inclusão social. Preferencialmente com cursos ou formações complementares na área de assistência social ou gestão pública.

**Art. 16** Os cargos de Função de Confiança (FC) da Administração Direta são funções que devem ser obrigatoriamente ocupadas por servidores efetivos e que fazem jus a gratificação, são eles:

**I –** Coordenador Pedagógico;

**II –** Orientador Escolar; e

**III –** Secretário da Junta Militar.

**Parágrafo único.** É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Coordenador de Serviços, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 17** Para o provimento dos cargos em comissão abaixo especificados, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos:

**I – Coordenador Pedagógico:**

**a) Escolaridade:** Ensino superior completo;

**b) Formação acadêmica:** Pedagogia, Psicopedagogia ou áreas correlatas; e



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**c) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 3 (três) anos em gestão escolar, coordenação pedagógica ou docência.

**II – Orientador Escolar:**

**a) Escolaridade:** Ensino superior completo;

**b) Formação acadêmica:** Psicologia, Pedagogia, Psicopedagogia ou áreas correlatas; e

**c) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 3 (três) anos em orientação escolar, psicopedagogia ou em funções que envolvam acompanhamento de alunos.

**III – Secretário da Junta Militar:**

**a) Escolaridade:** Ensino médio completo; e

**b) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 2 (dois) anos em funções administrativas ou de atendimento ao público e conhecimento básico em legislação militar e procedimentos administrativos relacionados ao alistamento e serviços da Junta Militar.

**Art. 18** Para o provimento dos cargos em comissão (CC) de Presidente do Instituto de Previdência Municipal e Diretor Financeiro, os ocupantes deverão possuir os seguintes requisitos de escolaridade e conhecimento:

**I – Presidente do Instituto de Previdência:**

**a) Escolaridade:** ensino superior completo;

**b) Formação acadêmica:** Administração, Economia, Contabilidade, Direito, Ciências Atuariais ou Previdenciária; e

**c) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 3 (três) anos em cargos de liderança ou gestão em instituições públicas ou privadas, preferencialmente na área de previdência, administração ou gestão de recursos financeiros, e conhecimento aprofundado em legislação previdenciária, normas contábeis e administrativas, e políticas públicas voltadas para a previdência social.

**II – Diretor Financeiro:**

**a) Escolaridade:** Ensino superior completo;

**b) Formação acadêmica:** Administração, Economia, Contabilidade, Direito, Gestão de Recursos Humanos, Ciências Atuariais ou Gestão Financeira; e

**c) Requisitos Técnicos:** Experiência mínima de 3 (três) anos em funções de gestão financeira, contabilidade ou auditoria em instituições públicas ou privadas, com conhecimento sólido em legislação fiscal, contabilidade pública e privada, e normas de gestão financeira.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único.** É vedada a ocupação em Cargo em Comissão (CC) de Presidente do Instituto de Previdência Municipal e Diretor Financeiro, de pessoas com parentesco na linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau com o Prefeito e/ou Vice-Prefeito.

**Art. 19** Consideram-se áreas correlatas para os fins de provimento de Cargos de Natureza Especial (CNE), Cargos em Comissão (CC) e Função de Confiança (FC), exclusivamente aquelas cujos currículos acadêmicos contemplem conteúdos e competências diretamente relacionados às atribuições exigidas para o exercício da função.

**Parágrafo único.** Fica vedada a aceitação de títulos de ensino superior cuja formação não se alinhe substancialmente com os requisitos técnicos e conhecimentos essenciais à área de atuação de cada cargo e que não sejam reconhecidos pelo MEC – Ministério da Educação.

**Art. 20** Os ocupantes de Cargos de Natureza Especial (CNE), Cargos em Comissão (CC) e Função de Confiança (FC), deverão apresentar no ato de posse do cargo, comprovação de escolaridade e experiência profissional, além de cursos de especialização ou capacitação que sejam relevantes para as atribuições do cargo.

**Art. 21** Os servidores públicos ocupantes de cargos de natureza especial, cargos em comissão ou funções de confiança ficam proibidos de exercer atividades empresariais, como sócios-gerentes, administradores ou representantes, em conformidade com as seguintes vedações:

**§1º** É vedado ao servidor:

- I** – participar, como sócio-gerente, administrador ou titular, de empresa que mantenha contratos de qualquer natureza com o órgão ou entidade pública ao qual está vinculado, direta ou indiretamente;
- II** – utilizar informações privilegiadas adquiridas no exercício do cargo para obter, direta ou indiretamente, vantagens para si, para terceiros ou para empresas das quais seja sócio ou administrador;
- III** – exercer atividades empresariais que caracterizem conflito de interesse com as atribuições do cargo público, conforme disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013;
- IV** – prestar consultoria ou representação a pessoas físicas ou jurídicas em processos ou negociações que envolvam interesses conflitantes com os do órgão ao qual está vinculado;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**V** – ser sócio-administrador ou exercer função de gestão em empresa cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo órgão onde exerce sua função pública.

**§2º** Nos casos de dedicação exclusiva ou de outras vedações previstas em normas internas do órgão, o servidor público deverá se abster do exercício de qualquer atividade empresarial, remunerada ou não, que comprometa o cumprimento de suas funções públicas.

**§3º** A infringência às disposições deste artigo sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação específica, incluindo sanções disciplinares e, quando aplicável, responsabilização administrativa, civil e penal.

**§4º** Excepcionalmente, o servidor poderá participar de sociedades empresariais na qualidade de sócio cotista, desde que sem poder de gestão ou administração e desde que a atividade não caracterize conflito de interesse com o cargo público.

**§5º** A critério do órgão ao qual está vinculado, o servidor deverá declarar suas participações societárias e atividades econômicas externas antes de iniciar o exercício do cargo, bem como comunicar qualquer alteração de sua situação.

**Art. 22** As nomeações para cargos em Comissão de Natureza Especial (CNE), Cargos em Comissão (CC) e Função de Confiança (FC), deverão seguir rigorosamente os preceitos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

**Art. 23** Fica alterada a terminologia dos devidos cargos comissionados:

**I** – Coordenador Pedagógico da Educação Inclusiva, para *Coordenador Pedagógico*;

**II** – Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, para *Coordenador Pedagógico*;

**III** – Coordenador Pedagógico da EMEFEAS, para *Coordenador Pedagógico*;

**IV** – Coordenador Pedagógico Rural, para *Coordenador Pedagógico*;

**V** – Coordenador dos Serviços de Limpeza Urbana, para *Coordenador de Limpeza*;

**VI** – Diretor Escolar, para *Gestor Escolar*;

**VII** – Diretor Escolar Adjunto, para *Gestor Escolar Adjunto*; e

**VIII** – Encarregado do Setor de Água e Esgotos para *Coordenador dos Serviços do Abastecimento Hídrico*.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 24** As gratificações da tabela B de gratificações alusiva ao art. 40 da Lei Municipal nº 294, de 21 de novembro de 2001, estão previstas no anexo III e anexo IV, respectivamente desta Lei.

**Art. 25** Fica atualizada a estrutura do Quadro Funcional de Servidores ocupantes de cargos comissionados, observada a organização, a classificação, o vencimento, o número de cargos, suas vagas e atribuições, descritos nos seguintes anexos, ficando automaticamente extintos os não previstos nesta Lei:

- I – ANEXO I – Classificação de Cargos Políticos e Comissionados por Lotação**
  - a) Tabela I – Administração Direta; e**
  - b) Tabela II – Administração Indireta.**
- II – ANEXO II – Descrição dos Cargos em Comissão por Classificação;**
- III – ANEXO III – Gratificação Pedagógica;**
- IV – ANEXO IV – Gratificação de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto;**
- V – ANEXO V – Quantidade de Cargos da Administração Direta;**
- VI – ANEXO VI – Quantidade de Cargos da Administração Indireta;**
- VII – ANEXO VII – Quantidade Total de Cargos em Comissão do Poder Executivo.**

**Art. 26** Essa lei passará a vigorar dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

**§ 1º** O Poder Executivo deverá exonerar todos os ocupantes dos cargos extintos, os quais não foram resguardados por essa Lei.

**§ 2º** O Poder Executivo deverá criar o Manual das atribuições, descrições e especificações dos cargos e funções públicas em comissão através de Decreto Municipal.

**Art. 27** Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as previstas nas legislações mencionados no art. 1º desta Lei.

Montadas, 12 de novembro de 2024.

  
**JONAS DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS POLITICOS E COMISSIONADOS POR LOTAÇÃO

**TABELA I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CC-4	R\$ 2.025,00
03	01	Diretor do Departamento de Licitações	CC-4	R\$ 2.025,00
04	01	Secretário da Junta Militar	FC-1	R\$ 1.800,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA</b>				
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento da Agricultura	CC-4	R\$ 2.025,00
03	01	Coordenador de Abastecimento Hídrico	CC-6	R\$ 1.412,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Gestor do Bolsa Família	CC-3	R\$ 3.000,00
03	01	Coordenador de Programas Sociais	CC-6	R\$ 1.412,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento da Cultura	CC-4	R\$ 2.025,00
03	01	Diretor do Departamento dos Esportes	CC-4	R\$ 2.025,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

04	07	Gestor Escolar	CC-4	R\$ 2.025,00
05	04	Coordenador Pedagógico	FC-1	R\$ 1.800,00
06	03	Gestor Escolar Adjunto	CC-5	R\$ 1.700,00
07	01	Orientador Escolar	FC-2	R\$ 1.412,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS**

Nº	QUANT.	CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA**

Nº	QUANT.	CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento de Transportes	CC-4	R\$ 2.025,00
03	01	Coordenador de Limpeza	CC-6	R\$ 1.412,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Nº	QUANT.	CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
01	01	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Diretor do Departamento de Segurança do Trabalho	CC-4	R\$ 2.025,00

**GABINETE DO PREFEITO**

Nº	QUANT.	CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
01	01	Chefe de Gabinete	CC-1	R\$. 5.500,00
02	01	Assessor Jurídico	CC-1	R\$. 5.500,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**TABELA II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA</b>				
<b>Nº</b>	<b>QUANT.</b>	<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>01</b>	01	Diretor Presidente	CC-1	R\$. 5.500,00
<b>02</b>	01	Diretor Financeiro	CC-2	R\$. 4.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

DESCRIÇÃO DO CARGOS EM COMISSÃO POR CLASSIFICAÇÃO

CARGOS POLÍTICOS E EM COMISSÃO				
Nº	QUANT.	CARGOS	CLASSI	VENCIMENTO
01	07	Secretário Municipal	CNE	R\$ 6.800,00
02	01	Chefe de Gabinete	CC-1	R\$ 5.500,00
03	01	Assessor Jurídico	CC-1	R\$ 5.500,00
04	01	Diretor Presidente do IPMM	CC-1	R\$ 5.500,00
05	01	Diretor Financeiro do IPMM	CC-2	R\$ 4.000,00
06	01	Gestor do Bolsa Família	CC-3	R\$ 3.000,00
07	07	Diretor de Departamento <ul style="list-style-type: none"><li>▪ da Agricultura</li><li>▪ da Cultura</li><li>▪ de Esportes</li><li>▪ de Licitações</li><li>▪ de Recursos Humanos</li><li>▪ de Segurança do Trabalho</li><li>▪ de Transportes</li></ul>	CC-4	R\$ 2.025,00
08	07	Gestor Escolar <ul style="list-style-type: none"><li>▪ EMEF Erasmo de Araújo Souza</li><li>▪ EMEF Genuíno Brito da Silva</li><li>▪ EMEIF Helena José Porto</li><li>▪ EMEIF Ireneu José de Maria</li><li>▪ EMEIF Manoel S. do Nascimento</li><li>▪ EMEIF Maria Vital dos Santos</li><li>▪ Creche Municipal Fernando Antônio de Souza</li></ul>	CC-4	R\$ 2.025,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

09	04	Coordenador Pedagógico	FC-1	R\$ 1.800,00
10	01	Secretário da Junta Militar	FC-1	R\$ 1.800,00
11	03	Gestor Escolar Adjunto ▪ da EMEF Erasmo de Araújo Souza ▪ da EMEF Genuíno Brito da Silva ▪ da EMEIF Helena José Porto	CC-5	R\$. 1.700,00
12	03	Coordenador de Serviços ▪ da Limpeza; ▪ do Abastecimento Hídrico; ▪ dos Programas Sociais.	CC-6	R\$ 1.412,00
13	01	Orientador Escolar	FC-2	R\$ 1.412,00

**ANEXO III**  
**GRATIFICAÇÃO PEDAGÓGICA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Nº	QUANT.	CARGOS	VALOR
01	04	Coordenador Pedagógico	R\$ 700,00
02	01	Orientador Escolar	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO IV**

GRATIFICAÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E GESTOR ESCOLAR ADJUNTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Nº	QUANT.	CARGOS	CLASSI	GRATIFICAÇÃO
<b>01</b>	01	Gestor Escolar	FG-5	R\$ 1.200,00
<b>02</b>	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-5	R\$ 600,00
<b>03</b>	01	Gestor Escolar	FG-4	R\$ 1.000,00
<b>04</b>	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-4	R\$ 500,00
<b>05</b>	01	Gestor Escolar	FG-3	R\$ 900,00
<b>06</b>	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-3	R\$ 450,00
<b>07</b>	01	Gestor Escolar	FG-2	R\$ 600,00
<b>08</b>	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-2	R\$ 300,00
<b>09</b>	01	Gestor Escolar	FG-1	R\$ 400,00
<b>10</b>	01	Gestor Escolar Adjunto	FG-1	R\$ 200,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO V**

**QUANTIDADE DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>Nº</b>	<b>ÓRGÃOS</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
01	Administração	04	04
02	Agricultura	03	03
03	Assistência Social	03	03
04	Educação	07	18
05	Finanças	01	01
06	Infraestrutura	03	03
07	Saúde	02	02
<b>Nº</b>	<b>ASSESSORIA DO PREFEITO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
01	Gabinete do Prefeito	01	01
02	Assessoria Jurídica	01	01
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>36</b>

**ANEXO VI**

**QUANTIDADE DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

<b>Nº</b>	<b>AUTARQUIA</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
01	Instituto de Previdência Municipal	02	02
<b>TOTAL</b>		<b>02</b>	<b>00</b>



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO VII**

**QUANTIDADE TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER EXECUTIVO**

<b>QUADRO DE SERVIDORES</b>		
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	25	36
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	02	02
<b>TOTAL</b>	<b>27</b>	<b>38</b>